

UNIVERSIDADE PARANAENSE

Lei da Biodiversidade e o Sistema de  
Gestão do Patrimônio Genético e do  
Conhecimento Tradicional Associado  
(SisGen)

VOLUME IX

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato  
Gabriela Fernanda Tozati  
Ingrid Mostachio Feitosa  
Leonardo Ariosi de Sousa  
Rafaela Kaulfuss da Rosa  
Rafaella Pilar Almeida Alves



UMUARAMA/PR, 2022

# **Diretoria Executiva de Gestão da Comunicação e da Divulgação Institucional**

Dra. Claudia Elaine Garcia Custódio

## **Departamento de Comunicação**

Profa. Ma. Terezinha Aguiar

## **Coordenadoria de Pesquisa e Extensão**

Profa. Dra. Evellyn Claudia wietzikoski Lovato

### **Organizadores**

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Gabriela Fernanda Tozati

Ingrid Mostachio Feitosa

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaela Kaulfuss da Rosa

Rafaella Pilar Almeida Alves

### **Comissão Científica**

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Profa. Dra. Daniela Dib Gonçalves

Prof. Dr. Emerson Luiz Botelho Lourenço

Profa. Dra. Silvia Graciele Hulse de Souza

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Ingrid Mostachio Feitosa

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaella Pilar Almeida Alves

### **Ficha Catalográfica**

L525 Lei da biodiversidade e o Sistema de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) / Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato (organizadora). – Umuarama UNIPAR, 2022. v. 9.  
E-book.

ISBN 978-65-87557-91-5

1. Biodiversidade. I. Lovato, Evelylyn Cláudia Wietzikoski. II. Universidade Paranaense - UNIPAR.

(21 ed.) CDD: 578.7

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE  
1988 EXPÕE NO ART. 225 QUE:

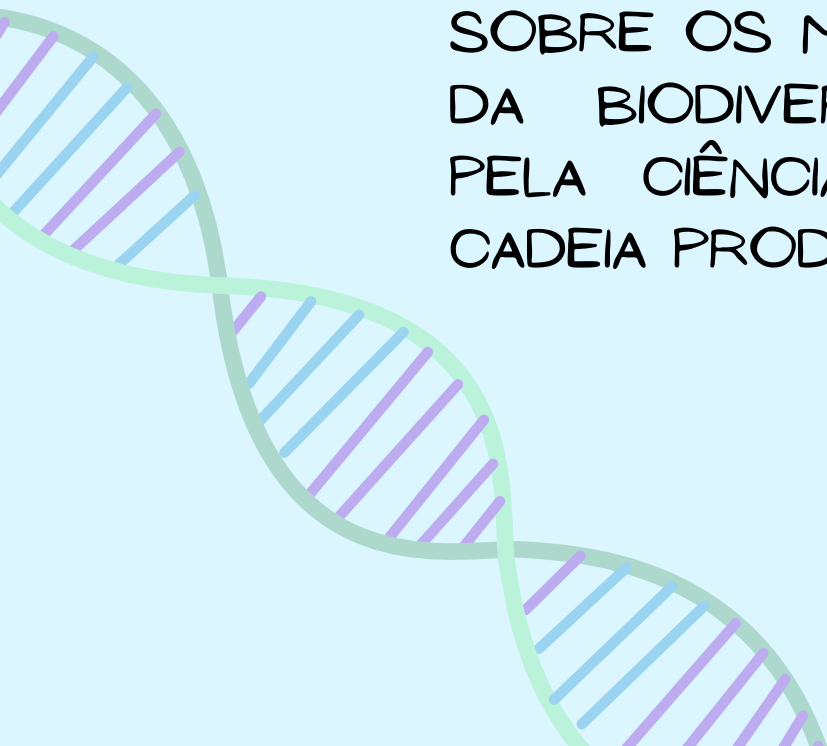
TODOS TÊM DIREITO AO MEIO  
AMBIENTE ECOLOGICAMENTE  
EQUILIBRADO, BEM DE USO  
COMUM DO POVO E ESSENCIAL À  
SADIA QUALIDADE DE VIDA,  
IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E  
À COLETIVIDADE O DEVER DE  
DEFENDÊ-LO E PRESERVÁ-LO PARA  
AS PRESENTES E FUTURAS  
GERAÇÕES.



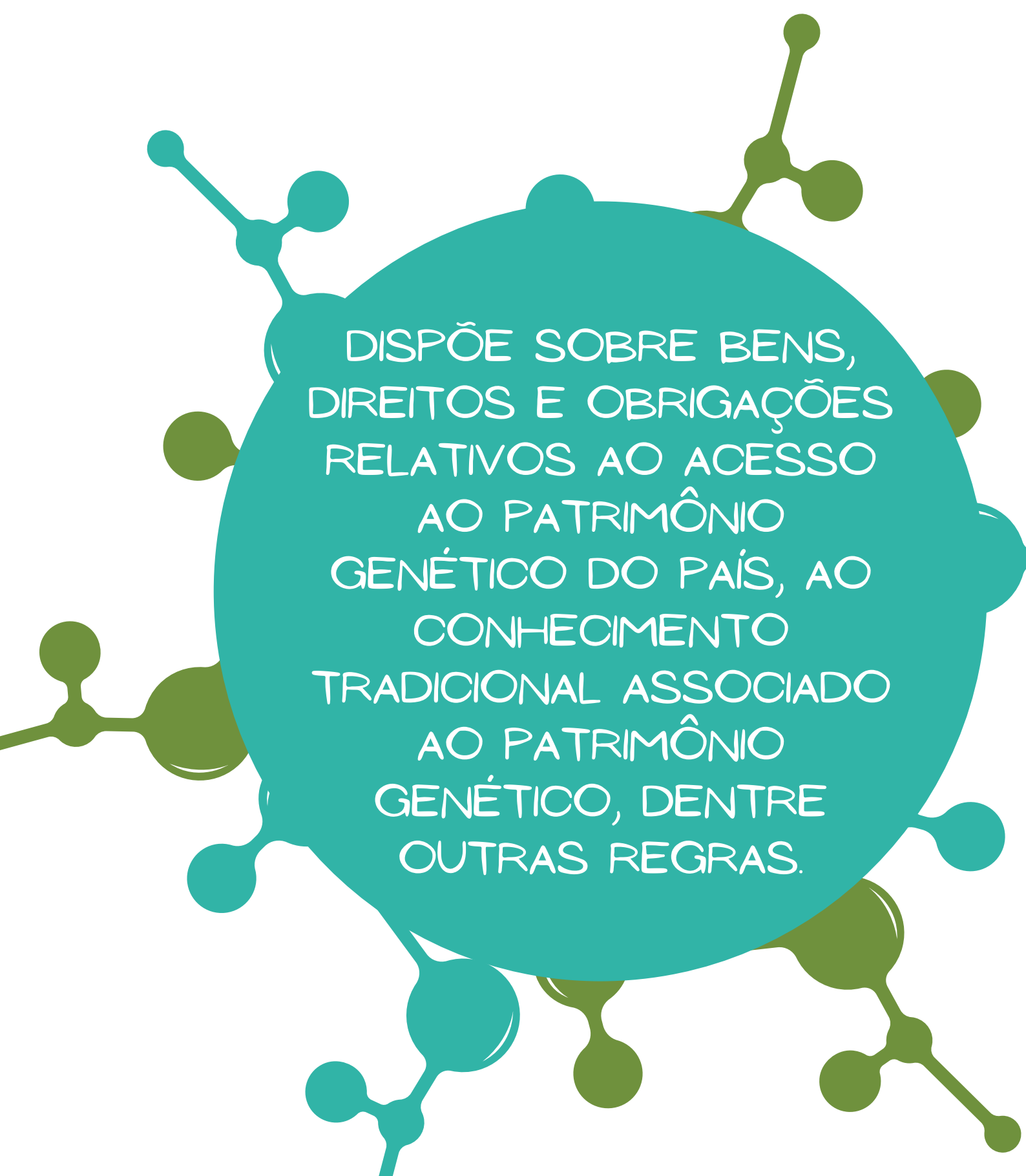
A CF/88 (ART. 225, §1º, II), TRAZ AINDA EM SEU TEXTO A INCUMBÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM:

PRESERVAR A DIVERSIDADE E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO GENÉTICO DO PAÍS E FISCALIZAR AS ENTIDADES DEDICADAS À PESQUISA E MANIPULAÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO.


DESSE MODO, SURGE A LEI 13.123/15, CONHECIDA COMO A LEI DA BIODIVERSIDADE, DISPONDO SOBRE OS MODOS DE UTILIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO BRASIL PELA CIÊNCIA, BEM COMO PELA CADEIA PRODUTIVA.



PORTANTO, A LEI DA BIODIVERSIDADE

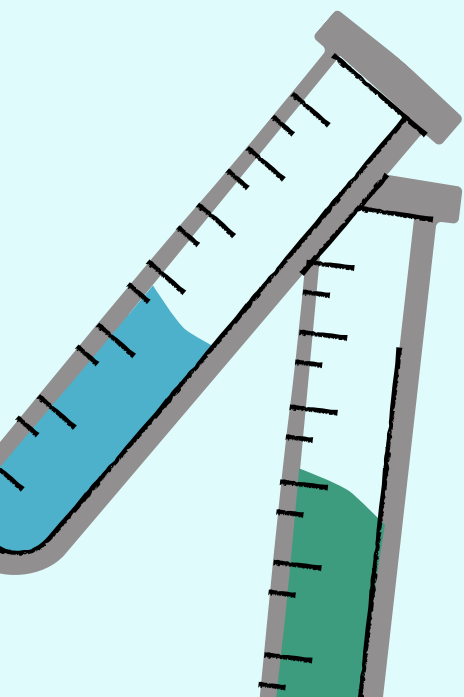


DISPÕE SOBRE BENS,  
DIREITOS E OBRIGAÇÕES  
RELATIVOS AO ACESSO  
AO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO DO PAÍS, AO  
CONHECIMENTO  
TRADICIONAL ASSOCIADO  
AO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO, DENTRE  
OUTRAS REGRAS.



MAS ENTÃO... O QUE SERIA  
PATRIMÔNIO GENÉTICO?

PATRIMÔNIO GENÉTICO É A  
INFORMAÇÃO DE ORIGEM  
GENÉTICA DE ESPÉCIES VEGETAIS,  
ANIMAIS, MICROBIANAS OU  
ESPÉCIES DE OUTRA NATUREZA,  
INCLUINDO SUBSTÂNCIAS  
ORIUNDAS DO METABOLISMO  
DESTES SERES VIVOS



## E O QUE SERIA CONHECIMENTO TRADICIONAL?

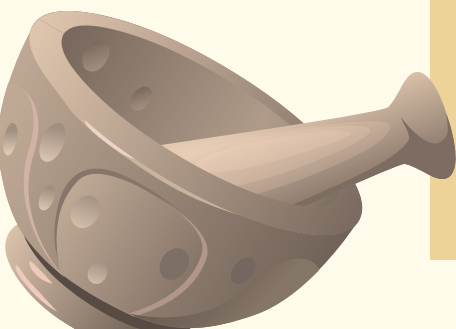
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO É A INFORMAÇÃO OU PRÁTICA DE POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL SOBRE AS PROPRIEDADES OU USOS DIRETOS OU INDIRETOS ASSOCIADA AO PATRIMÔNIO GENÉTICO.



CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICÁVEL É O CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO EM QUE NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DE VINCULAR A SUA ORIGEM A, PELO MENOS, UMA POPULAÇÃO INDÍGENA, COMUNIDADE TRADICIONAL OU AGRICULTOR TRADICIONAL.



PODEMOS CITAR COMO EXEMPLO DE CONHECIMENTO TRADICIONAL UM PRODUTO NATURAL PRODUZIDO POR UMA COMUNIDADE, A PARTIR DE PLANTAS, PARA TRATAR FERIDAS.



IMPORTANTE FRISAR  
QUE A LEI DA  
BIODIVERSIDADE **NÃO SE**  
**APLICA** AO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO HUMANO



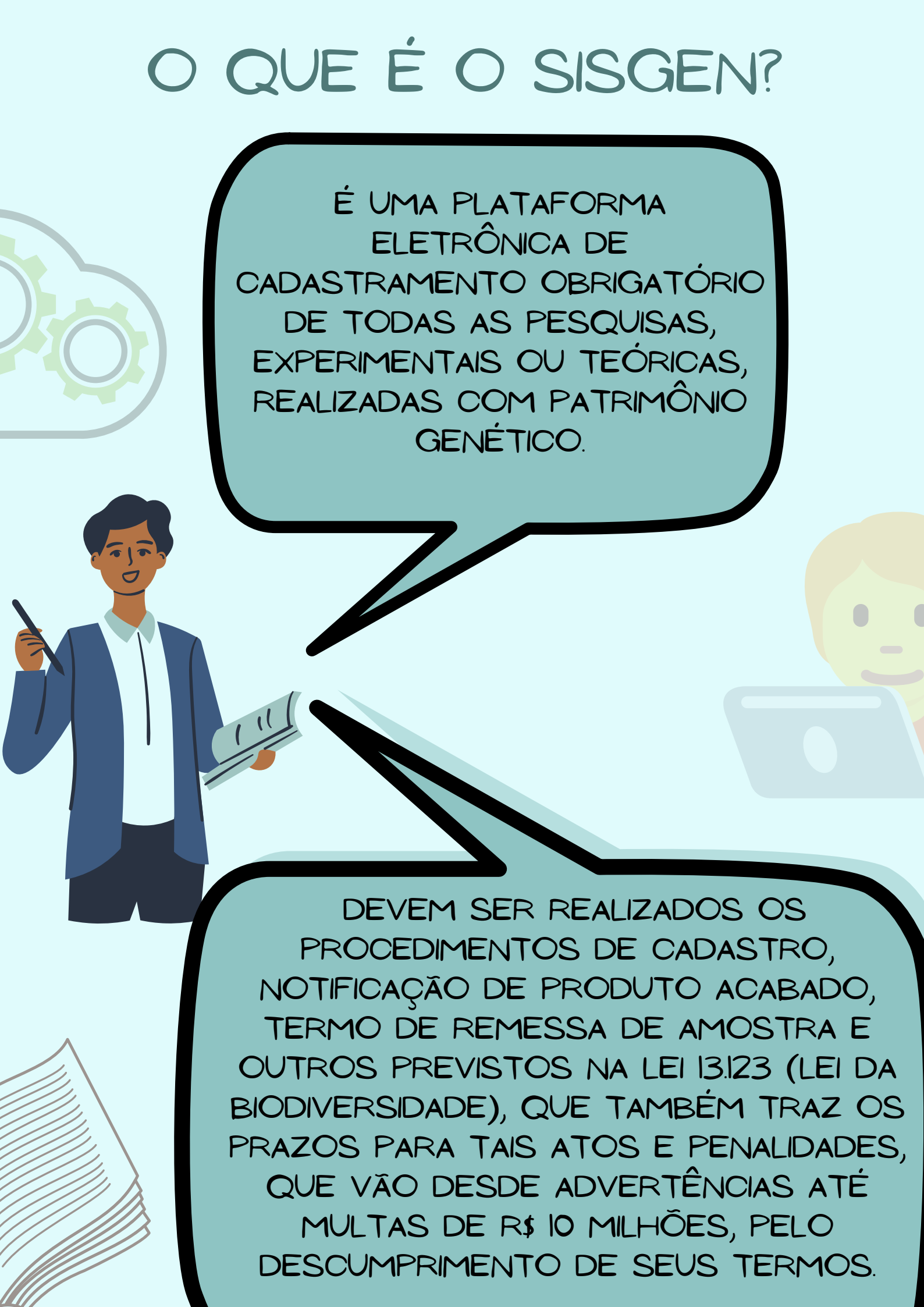
E QUE É **VEDADO** O  
ACESSO AO PATRIMÔNIO  
GENÉTICO E AO  
CONHECIMENTO  
TRADICIONAL ASSOCIADO  
PARA PRÁTICAS NOCIVAS  
AO MEIO AMBIENTE, À  
REPRODUÇÃO CULTURAL  
E À SAÚDE HUMANA.

BEM COMO, **VEDADO**  
O ACESSO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE  
ARMAS BIOLÓGICAS E  
QUÍMICAS.





# O QUE É O SISGEN?



É UMA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS PESQUISAS, EXPERIMENTAIS OU TEÓRICAS, REALIZADAS COM PATRIMÔNIO GENÉTICO.

DEVEM SER REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO, NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO ACABADO, TERMO DE REMESSA DE AMOSTRA E OUTROS PREVISTOS NA LEI 13.123 (LEI DA BIODIVERSIDADE), QUE TAMBÉM TRAZ OS PRAZOS PARA TAIS ATOS E PENALIDADES, QUE VÃO DESDE ADVERTÊNCIAS ATÉ MULTAS DE R\$ 10 MILHÕES, PELO DESCUMPRIMENTO DE SEUS TERMOS.

SISGEN É O SISTEMA ELETRÔNICO CRIADO PELO DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016, COMO UM INSTRUMENTO PARA AUXILIAR O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGEN NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO.

A PLATAFORMA ELETRÔNICA SOMENTE FOI RECENTEMENTE DISPONIBILIZADA E PREVÊ O CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE TODAS AS PESQUISAS, EXPERIMENTAIS OU TEÓRICAS, REALIZADAS COM PATRIMÔNIO GENÉTICO BRASILEIRO.

O PRAZO-LIMITE PARA OS PESQUISADORES CADASTRAREM OS PROJETOS É ATÉ 5 DE NOVEMBRO DE 2018, SOB PENA DE SANÇÕES PREVISTAS EM LEI, COM A APLICAÇÃO DE MULTAS PARA O PESQUISADOR E PARA A IES.

# ENVIO X REMESSA

ENVIO DE AMOSTRA DE PATRIMÔNIO GENÉTICO É TOTALMENTE EXCLUSIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR E NÃO ACARRETA EM TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA.

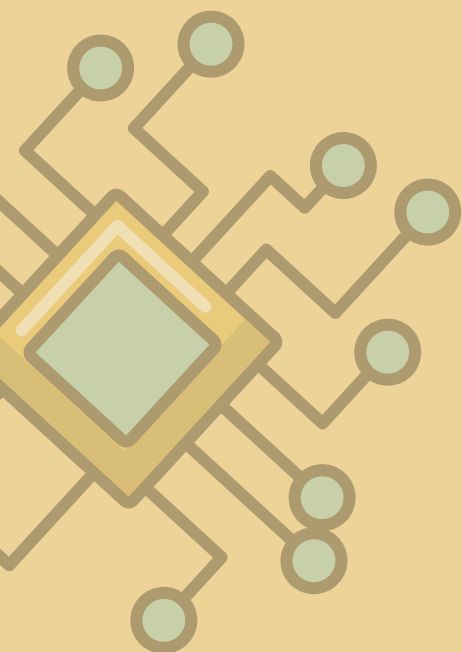
NA REMESSA HAVERÁ A TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PARA A INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA SENDO OBRIGATÓRIO O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (TTM).

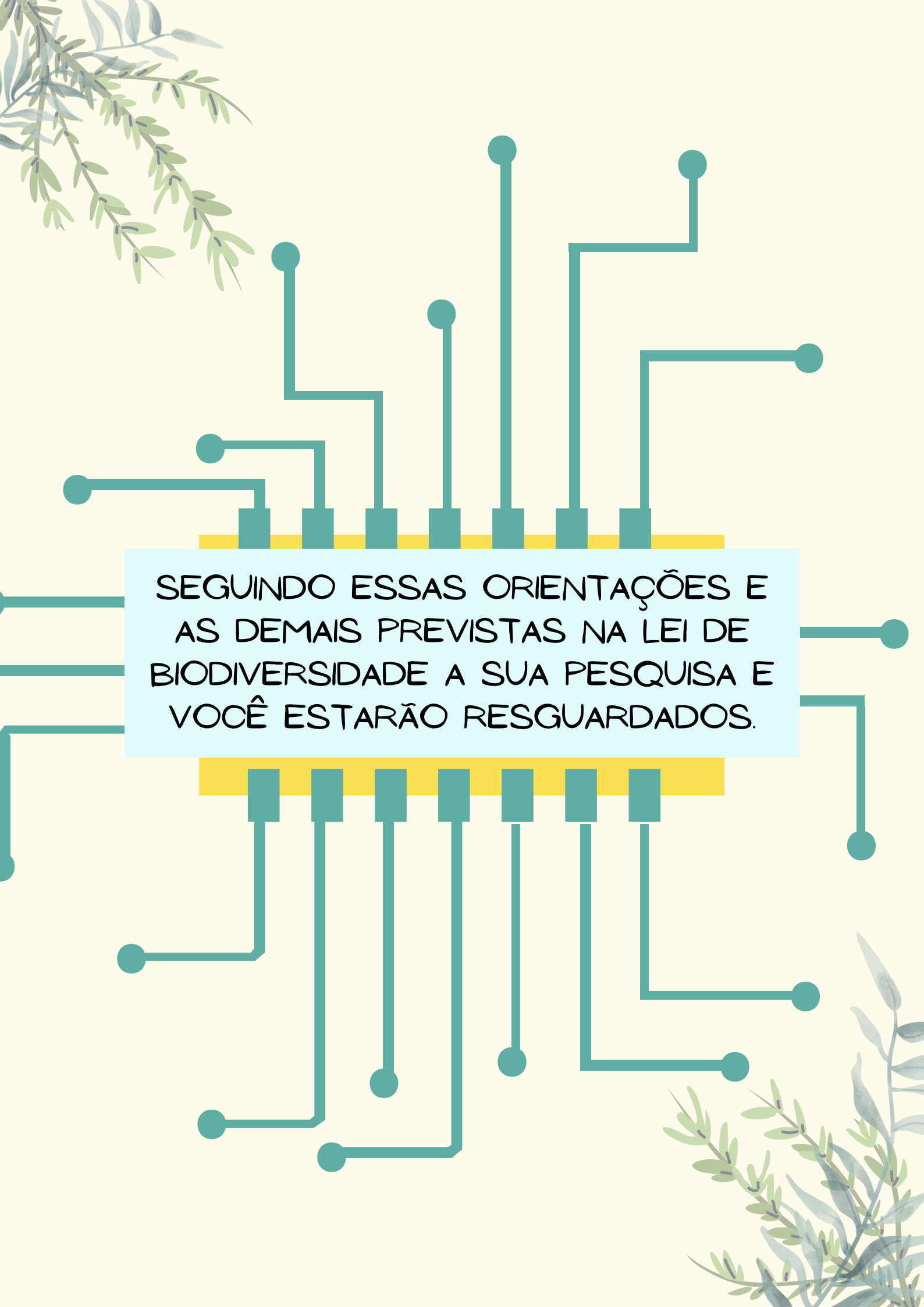


PARA ACESSAR O  
SISGEN É NECESSÁRIO  
SER UM USUÁRIO  
CADASTRADO E TER  
INSTALADO O MÓDULO  
DE SEGURANÇA.



O MÓDULO DE SEGURANÇA É  
UM APLICATIVO (SOFTWARE)  
QUE TRABALHA DE FORMA  
INTEGRADA AO NAVEGADOR  
DA INTERNET IMPEDINDO QUE  
PROGRAMAS MALICIOSOS  
INSTALADOS EM SEU  
COMPUTADOR CAPTUREM OU  
SOLICITEM SEUS DADOS,  
GARANTINDO O SIGILO DAS  
INFORMAÇÕES E É INSTALADO  
UMA ÚNICA VEZ.





SEGUINDO ESSAS ORIENTAÇÕES E  
AS DE MAIS PREVISTAS NA LEI DE  
BIODIVERSIDADE A SUA PESQUISA E  
VOCÊ ESTARÃO RESGUARDADOS.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. EMBRAPA. **Lei da Biodiversidade é tema de capacitação**: pesquisadores têm até dia 5 de novembro para regularização dos projetos. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/37857137/lei-da-biodiversidade-e-tema-de-capacitacao-pesquisadores-tem-ate-dia-5-de-novembro-para-regularizacao-dos-projetos#:~:text=%C3%89%20a%20Lei%202013.123%2C%20de,e%20uso%20sustent%C3%A1vel%20da%20biodiversidade%E2%80%9D>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. **Manual do SISGEN**. Brasília, 2017. Disponível em: [https://sisgen.gov.br/download/Manual\\_SisGen.pdf](https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf). Acesso em: 03 mar. 2022.



**unipar.br**

**FUNDAÇÃO  
ARAUCÁRIA**

**Apoio ao Desenvolvimento Científico  
e Tecnológico do Paraná**

